

**RESOLUÇÃO Nº 59, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 17 e 31 de outubro de 2022, resolve:

Art 1º Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Proc	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.011622/2021-10	Dorilde Perin	20200261551	Mais
2	21066.011718/2021-70	Elieser Somacal	20190709134	Mais
3	21066.011722/2021-38	Graciela Muller Araujo	20191045071	Tradicional
4	21066.011750/2021-55	Roseli Maria Carboni Masetti	20200564219	Mais
5	21066.011676/2021-77	Rosmeri Melgarejo De Vargas	20190410405	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR  
Presidente Comissão

**RESOLUÇÃO Nº 60, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 17 de outubro de 2022, resolve:

Art 1º Dar provimento, por unanimidade na votação, ao pedido de revisão dos recursos abaixo relacionados:

Item	Proc	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.010306/2021-12	Antonio Lenquener	20200988094	Mais
2	21066.009632/2021-87	João Sergio Bianchi	20190882200	Mais
3	21066.020422/2022-21	Matheus Guilherme Schenkel Zanata	170762159	Mais
4	21066.010100/2021-92	Valter Forster	20200464988	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR  
Presidente Comissão

**ATA DA 11ª SESSÃO DO COLEGIADO CER/PROAGRO  
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2022**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, o Colegiado da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO) julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), José Angelo Mazzillo Júnior. Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil (BCB); Iran Pereira Veiga Júnior, do Ministério da Economia (ME); e Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME), que emitiram suas manifestações e propostas de voto no período compreendido entre os dias 17 e 31 de outubro de 2022. Ausente representante Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPA/MAPA). Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela Coordenação de Controle e Análise da CER-Proagro, manifestou-se a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do Colegiado foi definido por maioria. Houve manifestação do BANRISUL, na condição de defesa prévia. Foram submetidos a julgamento 167 (cento e sessenta e sete) recursos administrativos dirigidos à CER, discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 17 de outubro de 2022, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 37 (trinta e sete) do Banco do Brasil; 55 (cinquenta e cinco) do Banrisul; 02 (dois) da Cresol Baser; 07 (sete) da Cresol Central; 02 (dois) do SICOOB; 19 (dezenove) do SICREDI; autuados em processos, sendo que 98 (noventa e oito) tiveram seus recursos acolhidos; e 69 (sessenta e nove) negados. Os processos julgados são: 1 (um) da safra 2013/2013; 01 (um) da safra 2016/2017; 01 (um) da safra 2017/2018; 08 (oito) da safra 2018/2019; 44 (quarenta e quatro) da safra 2019/2020; 07 (sete) da safra 2020/2020; 103 (cento e três) da safra 2020/2021; 01 (um) da safra 2021/2021; e 01 (um) da safra 2021/2022. Destes, 26 (vinte e seis) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 141 (cento e quarenta e um) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER entre os dias 17 e 31 de outubro de 2022, do que para constar, eu, José Angelo Mazzillo Júnior, na condição de Presidente da Sessão, lavrei a presente Ata, que foi encaminhada por meio eletrônico, juntamente com os votos compilados de todos os membros, aos participantes do julgamento, e, após aprovação, vai assinada por mim.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2022.  
JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR  
Presidente Comissão

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 2.333, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 2022, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte;

Considerando o disposto no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e as Instruções Normativas Incra nº 20/2005, nº 49/2008 e nº 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do Território Quilombola Tambor, elaborado pela comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-15/Nº 055/2007;

Considerando a sobreposição geográfica envolvendo o Território Quilombola Tambor e o Parque Nacional (PARNA) do Jaú, tal como identificada no RTID;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, visando garantir a sustentabilidade das comunidades quilombolas e a conservação e proteção

da biodiversidade, em consonância ao Artigo 11 do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, estão realizando tratativas com o objetivo de elaboração de uma proposta de conciliação dos interesses comuns às autarquias quanto às áreas com sobreposição geográfica envolvendo territórios quilombolas e unidades de conservação federais;

Considerando, por fim, o quanto mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 54270.001270/2007-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras do Território Quilombola Tambor a área de 719.880,6773 ha, situado no município de Novo Airão, no estado do Amazonas.

§ 1º Os limites e confrontações do Território Quilombola Tambor são: ao norte com terras do PARNA do Jaú, sub-bacias do rio Unini, rio Guariba, rio Papagaio e igarapé Umanapana; ao sul com terras do PARNA do Jaú, sub-bacias dos rios Carabinani, Cunauaru, Badajós, glebas Badajós e Santa Cruz do Governo do Estado do Amazonas; ao leste com terras do PARNA do Jaú e sub-bacias dos igarapés do Macaco e Tabatinga; e a oeste com com a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã e terras do PARNA do Jaú.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54270.001270/2007-61 e no Acervo Fundiário do Incra, no endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

**PORTARIA Nº 2.337, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

Retifica a área de projeto de assentamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, considerando o disposto no artigo 4º combinado com os incisos VI e VII do artigo 22, ambos do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 54260.001924/1998-04, resolve:

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Acre - SR(AC) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam a análise do processo administrativo nº 54260.001924/1998-04 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR.14/Nº 47, de 18 de setembro de 1998, publicado no DOU nº 182, de 23 de setembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento denominado Taquari, localizado no município de Tarauacá, Estado do Acre, código SIPRA AC0058000.

Considerando a criação da Floresta Pública Estadual do Rio Liberdade, localizada no município de Tarauacá/AC, pelo Decreto Estadual nº 9.716 de 09/03/2004, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.788, de 10 de maio de 2004, e na adequação dos perímetros destacando-se a área de 46.892,0000 ha do Projeto de Assentamento denominado Taquari, localizado no município de Tarauacá/AC, tendo a área atualizada pela ação de georreferenciamento de 9.456,9449 ha, resolve:

Art. 1º Retificar a área de 56.950,8525 ha (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta hectares, oitenta e cinco ares e vinte e cinco centiares), constante da Portaria INCRA/SR.14/Nº 47, de 18 de setembro de 1998, publicado no D O U nº 182, de 23 de setembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Taquari, localizado no município de Tarauacá, no estado do Acre, código SIPRA AC0058000, para a área de 9.456,9449ha (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis hectares, noventa e quatro ares e quarenta e nove centiares), conforme a ação de georreferenciamento.

Art. 2º Tornar Sem Efeito a publicação da retificação da Portaria INCRA/SR.14/Nº 47, publicada no Diário Oficial da União nº 223, do dia 28 de novembro de 2022, Seção 1, Pág. 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 2.089, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SR(PE), no uso das incumbências que lhe são conferidas pela Portaria Nº 179, de 1 de Junho de 2020, e pelo inciso VI do artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela PORTARIA Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU no dia 24 de março de 2020.

Considerando o disposto no artigo 11 do Decreto nº 9.311/2018, referente ao reconhecimento pelo INCRA de projeto de assentamento estadual;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo INCRA nº 54000.114634/2020-20 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; , resolve:

Art. 1º. Aprovar o reconhecimento do Projeto de Assentamento denominado PE EDUARDO CAMPOS, código SIPRA nº PE0426000, criado pelo Estado de Pernambuco, com área certificada de 800,6289 ha (Oitocentos hectares, sessenta e dois ares e oitenta e nove centiares), localizado no município de Palmares/PE, visando atender 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares, administradas pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE.

Art. 2º. Providenciar comunicação à Prefeitura municipal, acerca do reconhecimento pelo INCRA do assentamento em questão, visando a inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 3º. Iniciar o processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA e se restringirá à verificação das vedações constantes do artigo 7º do Decreto nº 9.311/2018.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 2.341, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada à Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro de Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 da fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.001137/1997-16, resolve:

EXCLUIR, em caráter definitivo, O Senhor ANTÔNIO GONÇALVES e a Senhora SIRLEIDE DA SILVA NEVES, referente à Parcela nº 25 do Projeto de Assentamento Chico Castro Alves, Município Martinópolis, Estado de São Paulo, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº SPO0170000090.

EDSON ALVES FERNANDES  
Superintendente  
Substituto

